



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice-Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde – Ueder Pereira de Paula
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Anízio Sobrinho de Andrade
Vice-Presidente – Lindomar da Silva Pinheiro
1º Secretário – Roberto Carlos da Silva
2º Secretário – Edson Prechtlak de Lima
Vereador – José Divino Francisco da Silva
Vereador – Leonardo Corniani Dias
Vereador – Marcos Antônio Costa e Silva
Vereador – Neife José Garcia
Vereador – Ronaldo Pereira Paniago

PORTARIA N.º243 DE 24 DE MAIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** de acordo com § 1º do Art. 82, da Lei Complementar nº 020/2006, **RESOLVE:**

Art. 1º - **Conceder 20 dias de férias**, correspondente ao período aquisitivo de 24/02/2015 a 23/02/2016 o (a) servidor (a) **Mário Vaz da Silva**, portador (a) do CPF nº 298.377.401-59, Matr. 767, designado (a) para o cargo provimento comissionado de Diretor de Departamento, DAS- 5, na Secretaria Municipal de Saúde, a ser gozada no período de 25 de Maio de 2017 a 13 de Junho de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 542/2016

Processo nº 703/2016

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Idalina Maria Carvalho da Cruz

Objeto: Objetiva a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, sendo a nova vigência de 19/04/2017 à 19/04/2018. O valor global repactuado será de R\$ 20.354,76 (vinte mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), devido ao reajuste de 4,86% referente ao IGPM acumulado dos últimos 12 (doze) meses, devendo ser pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.696,23 (mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos).

Dotação: 04.001.08.244.0011.2120.3.3.90.36.00.00 (Fonte 100)

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 058/2016

Data de Assinatura: 18 de Abril de 2017

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Idalina Maria Carvalho da Cruz

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 002/2015

Processo nº 008/2015

Ordenador: Rosana Teixeira Souto

Partes: Município de Paraíso das Águas

Paulo Sérgio Francisco da Silva

Objeto: Objetiva a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados do término inicial do contrato, sendo a nova vigência de 16/04/2017 à 16/04/2018. O valor global repactuado será de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), devendo ser pago em doze parcelas iguais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Dotação: 16.001.17.512.0014.2113.3.3.90.36.00.00 (Fonte 100)

Amparo Legal: Dispensa de Licitação nº 008/2015

Data de Assinatura: 12 de Abril de 2017

Assinam: Rosana Teixeira Souto

Paulo Sérgio Francisco da Silva

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2017

Processo nº 3020/2016

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Comercial de Gás Lima & Souza Ltda - ME

Objeto: Objetiva o acréscimo de quilometragem global em mais 606km e 686m para 163 dias letivos, sendo 3,722km por dia (ida e volta) na Linha Modelo, com valor do km rodado de R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos), devido ao aumento de 01 (um) aluno nesta linha, sendo o valor total acrescido de R\$ 2.384,27 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), referente a 0,433% de aumento ao contrato.

Dotação: 05.001.12.361.0005.2016.3.3.90.39.00.00 (Fonte 101)

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 001/2017

Data de Assinatura: 12 de Abril de 2017

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Francisco Ivanildo da Silva

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 371/2015

Processo nº 363/2015

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Evaldo Júnior Furtado Mesquita - ME

Objeto: Objetiva a prorrogação da vigência contratual por mais 03 (três) meses, sendo a nova vigência de 30/04/2017 à 30/07/2017. O valor global estimado para a execução dos serviços de armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do município de Paraíso das Águas – MS, será de R\$ 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais), devendo ser pago em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta centavos).

Dotação: 07.001.15.452.0004.2012.3.3.90.39.00.00 (Fonte 100)

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 018/2015

Data de Assinatura: 28 de Abril de 2017

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Evaldo Pereira Mesquita

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 583/2016

Processo nº 727/2016

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Posto Figueira Ltda

Objeto: Objetiva o acréscimo de 21,99% no valor global do contrato, ou seja, R\$ 17.540,00 (dezesete mil quinhentos e quarenta reais) referente ao acréscimo de 2.000 (dois) mil litros de combustível Gasolina Automotiva Comum (referente a 9,03% do acréscimo) e 3.000 (três mil) litros de combustível Óleo Diesel S10 (referente a 12,94% do acréscimo), sendo o valor por litro da gasolina de R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos) e do óleo diesel S10 de R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos), para uso da Secretaria Municipal de Saúde e mais o acréscimo de 2,26% no valor global do contrato, ou seja, R\$ 1.805,00 (mil oitocentos e cinco reais) referente ao acréscimo de 500 (quinhentos) litros de combustível Gasolina Comum, sendo o valor por litro da gasolina de R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos), para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social. O acréscimo total será de R\$ 19.345,00 (dezenove mil trezentos e quarenta e cinco reais) ao valor global do contrato, que passa de R\$

79.758,00 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais) para R\$ 99.103,00 (noventa e nove mil cento e três reais).
 Dotação: 06.001.10.301.0010.2105.3.3.90.30.00.00 (Fonte 102)
 04.001.08.244.0011.2042.3.3.90.30.00.00 (Fonte 129)
 Amparo Legal: Pregão Presencial nº 058/2016
 Data de Assinatura: 25 de Abril de 2017
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Felipe Denardi

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2013
 Processo nº 115/2013
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Bio Resíduos Transportes Ltda - EPP
 Objeto: Objetiva a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, sendo a nova vigência de 10/04/2017 à 10/04/2018. O valor global repactuado será de R\$ 19.262,40 (dezenove mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).
 Dotação: 06.001.10.301.0010.2032.3.3.90.39.00.00 (Fonte 281)
 Amparo Legal: Pregão Presencial nº 023/2013
 Data de Assinatura: 07 de Abril de 2017
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Marcelo Gonçalves Dias

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 002/2017
 Processo nº 008/2017
 Ordenador: Rosana Teixeira Souto
 Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
 JV Assessoria Contábil Ltda - ME
 Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria para realização de envio do SICAP ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
 Valor Global: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
 Dotação: 16.001.17.512.0014.2113.3.3.90.39.00.00 (Fonte 100)
 Vigência Contratual: 11/04/2017 à 31/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos legais.
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação nº 006/2017
 Data de Assinatura: 11 de Abril de 2017
 Assinam: Rosana Teixeira Souto
 Jair do Valle

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 079/2017
 Processo nº 843/2017
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Hotel Royal Ltda - ME
 Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de alojamento a pacientes encaminhados pela Secretária Municipal de Saúde de Paraíso das Águas – MS, na cidade de Campo Grande – MS.
 Valor Global: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).
 Dotação: 06.001.10.301.0010.2032.3.3.90.39.00.00 (Fonte 281)
 Vigência Contratual: 03/04/2017 à 03/04/2018, podendo ser prorrogado nos termos legais.
 Amparo Legal: Pregão Presencial nº 029/2017
 Data de Assinatura: 03 de Abril de 2017
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Cláudio Alberto de Souza Andrade

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 080/2017
 Processo nº 697/2017
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Ampliar Construções e Empreendimentos Eireli - ME
 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização e lavagem de máquinas e veículos que pertencem à frota da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas – MS.
 Valor Global: R\$ 27.780,00 (vinte e sete mil setecentos e oitenta reais).
 Dotação: 04.001.08.244.0011.2042.3.3.90.39.00.00 (Fonte 100)
 06.001.10.301.0010.2105.3.3.90.39.00.00 (Fonte 102)
 08.001.04.122.0004.2090.3.3.90.39.00.00 (Fonte 100)
 13.001.08.243.0011.2102.3.3.90.39.00.00 (Fonte 100)
 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00.00 (Fonte 100)
 07.001.04.122.0004.2011.3.3.90.39.00.00 (Fonte 100)
 05.001.12.361.0005.2016.3.3.90.39.00.00 (Fonte 101)
 Vigência Contratual: 03/04/2017 à 03/04/2018, podendo ser prorrogado nos termos legais.
 Amparo Legal: Pregão Presencial nº 030/2017
 Data de Assinatura: 04 de Abril de 2017
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Felismar da Silva Pinheiro

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 081/2017
 Processo nº 1133/2017
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas

Mitra Diocesana de Coxim
 Objeto: Locação de imóvel (Salão Paroquial) para realização de 02 (dois) eventos comemorativos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e realização de 14 Bailes da Melhor Idade.
 Valor Global: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
 Dotação: 04.001.08.241.0013.2116.3.3.90.39.00.00 (Fonte 100)
 Vigência Contratual: 03/04/2017 à 03/04/2018, podendo ser prorrogado nos termos legais.
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação nº 057/2017
 Data de Assinatura: 03 de Abril de 2017
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Antônio Carlos Valentim de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 082/2017
 Processo nº 802/2017
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Igor Pereira Rosa Paniago - ME
 Objeto: Locação de uma máquina retroscavadeira, com potência mínima de 75 HP, para prestar 600 horas de serviços ao município de Paraíso das Águas – MS.
 Valor Global: R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).
 Dotação: 07.001.15.452.0004.2111.3.3.90.39.00.00 (Fonte 100)
 Vigência Contratual: 10/04/2017 à 10/04/2018, podendo ser prorrogado nos termos legais.
 Amparo Legal: Pregão Presencial nº 031/2017
 Data de Assinatura: 10 de Abril de 2017
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Juraci Severino Paniago

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 083/2017
 Processo nº 842/2017
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Clínica Silveira e Guirado S/C EPP
 Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de consultas médicas na área de ginecologia para atender a demanda do município de Paraíso das Águas – MS.
 Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
 Dotação: 06.001.10.301.0010.2032.3.3.90.39.00.00 (Fonte 102)
 Vigência Contratual: 11/04/2017 à 11/04/2018, podendo ser prorrogado nos termos legais.
 Amparo Legal: Pregão Presencial nº 033/2017
 Data de Assinatura: 11 de Abril de 2017
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Cristiane Guirado

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 084/2017
 Processo nº 967/2017
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Instituto Cardiológico de Costa Rica Ltda - ME
 Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de consultas médicas na área de cardiologia para atender a demanda do município de Paraíso das Águas – MS.
 Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
 Dotação: 06.001.10.301.0010.2032.3.3.90.39.00.00 (Fonte 281)
 Vigência Contratual: 11/04/2017 à 11/04/2018, podendo ser prorrogado nos termos legais.
 Amparo Legal: Pregão Presencial nº 034/2017
 Data de Assinatura: 11 de Abril de 2017
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Vanessa Piovesan Freitas

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 085/2017
 Processo nº 222/2017
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Lucelene Barbosa Nunes Assis - ME
 Objeto: Aquisição de materiais de construção para pequenas reformas e reparos, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana, Secretária Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento e Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania.
 Valor Global: R\$ 9.127,08 (nove mil cento e vinte e sete reais e oito centavos).
 Dotação: 04.001.08.244.0011.2120.3.3.90.30.00.00 (Fonte 182)
 04.001.08.244.0011.2042.3.3.90.30.00.00 (Fonte 182)
 04.001.08.244.0011.2119.3.3.90.30.00.00 (Fonte 182)
 07.001.04.122.0004.2011.3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)
 08.001.04.122.0004.2090.3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)
 Vigência Contratual: 11/04/2017 à 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.
 Amparo Legal: Pregão Presencial nº 035/2017
 Data de Assinatura: 11 de Abril de 2017
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Lucelene Barbosa Nunes Assis

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 086/2017

Processo nº 1292/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Ireno de Amorim Malaquias EIRELI - ME

Objeto: Prestação de serviço de elaboração de projetos de redes de instalações elétricas na nova sede da Prefeitura Municipal para iluminações internas e externas, redes com pontos para uso de som, ares condicionados, computadores, impressoras, bebedouros e outros equipamentos elétricos e redes de telefonia fixa.

Valor Global: R\$ 12.680,00 (doze mil seiscentos e oitenta reais).

Dotação: 07.001.04.122.0004.2011.3.3.90.39.00.00 (Fonte100)

Vigência Contratual: 11/04/2017 à 21/04/2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: Dispensa de Licitação nº 069/2017

Data de Assinatura: 11 de Abril de 2017

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Ireno de Amorim Malaquias

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 087/2017

Processo nº 1155/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Mitra Diocesana de Coxim

Objeto: Locação de imóvel (salão paroquial) no Distrito de Bela Alvorada para realização de 03 (três) Bailes da Melhor Idade.

Valor Global: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Dotação: 04.001.08.241.0013.2116.3.3.90.39.00.00 (Fonte100)

Vigência Contratual: 11/04/2017 à 11/04/2018, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: Dispensa de Licitação nº 056/2017

Data de Assinatura: 11 de Abril de 2017

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Antônio Carlos Valentim de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 088/2017

Processo nº 1225/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Deyvid Jakson Ausani - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a adaptação predial no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) com fornecimento de materiais.

Valor Global: R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais).

Dotação: 04.001.08.244.0011.2120.3.3.90.39.00.00 (Fonte100)

Vigência Contratual: 12/04/2017 à 11/05/2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: Dispensa de Licitação nº 061/2017

Data de Assinatura: 12 de Abril de 2017

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Deyvid Jakson Ausani

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 089/2017

Processo nº 964/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Jucélia Rosa Dias - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do município de Paraíso das Águas – MS, para o ano letivo de 2017.

Valor Global: R\$ 153.347,34 (cento e cinquenta e três mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Dotação: 05.001.12.361.0005.2016.3.3.90.39.00.00 (Fonte 201)

Vigência Contratual: 17/04/2017 à 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 032/2017

Data de Assinatura: 17 de Abril de 2017

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Jucélia Rosa Dias

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 090/2017

Processo nº 964/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

M C V Benitez Transporte - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do município de Paraíso das Águas – MS, para o ano letivo de 2017.

Valor Global: R\$ 65.567,72 (sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Dotação: 05.001.12.361.0005.2016.3.3.90.39.00.00 (Fonte 201)

Vigência Contratual: 17/04/2017 à 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 032/2017

Data de Assinatura: 17 de Abril de 2017

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Marineuza Cabral Vilela Benitez

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 091/2017

Processo nº 1301/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Carlos Marques, Vieira e Davanso Advogados Associados S/S

Objeto: Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área de direito administrativo municipal, afim de se dispor de profissionais mais gabaritados para defender o Município de Paraíso das Águas, na ação indenizatória nº 080016-74.2017.8.12.0046, ajuizada por Carlos Henrique Fabricio Machado em desfavor do Município de Paraíso das Águas, em trâmite perante a 1ª Vara Civil da Comarca de Chapadão do Sul – MS.

Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Dotação: 02.002.03.092.0002.2003.3.3.90.39.00.00 (Fonte 200)

Vigência Contratual: 10/04/2017 à 10/04/2018, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017

Data de Assinatura: 10 de Abril de 2017

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Carlos Alberto de Jesus Marques

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 092/2017

Processo nº 891/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Máxima Auto Fossa e Transportes Ltda - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços parcelados de sucção, esgotamento e limpeza de fossas sépticas no município de Paraíso das Águas – MS, com o transporte dos dejetos para local devidamente licenciado.

Valor Global: R\$ 126.993,20 (cento e vinte e seis mil novecentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Dotação: 07.001.15.452.0004.2012.3.3.90.39.00.00 (Fonte 100)

Vigência Contratual: 19/04/2017 à 19/10/2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 027/2017

Data de Assinatura: 19 de Abril de 2017

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Pedro Dias Lima

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 093/2017

Processo nº 1136/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

R. G. de Rezende - ME

Objeto: Locação de um caminhão cavalo mecânico com carreta prancha, com potência mínima de 310 HP, para prestação de serviços ao município de Paraíso das Águas – MS.

Valor Global: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Dotação: 07.001.26.782.0004.2010.3.3.90.39.00.00 (Fonte 100)

Vigência Contratual: 25/04/2017 à 25/04/2018, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 038/2017

Data de Assinatura: 25 de Abril de 2017

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Renato Garcia de Rezende

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 094/2017

Processo nº 1152/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Adilson Rocha da Silva 92085202187

Objeto: Contratação de banda musical para animação das festas juninas das escolas da Rede Municipal de Ensino de Paraíso das Águas – MS, com fornecimento de som, iluminação, músicos e instrumentos musicais.

Valor Global: R\$ 12.920,00 (doze mil novecentos e vinte reais).

Dotação: 05.002.27.813.0007.2085.3.3.90.39.00.00 (Fonte 100)

Vigência Contratual: 25/04/2017 à 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 039/2017

Data de Assinatura: 25 de Abril de 2017

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Adilson Rocha da Silva

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 095/2017

Processo nº 1186/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Pedreira Basalto Ltda – EPP

Objeto: Aquisição de pedras para estabilização de terreno na Rua Germano Nogueira e adjacentes, no município de Paraíso das Águas – MS, local em que será executada pavimentação asfáltica e drenagem.

Valor Global: R\$ 163.780,00 (cento e sessenta e três mil setecentos e oitenta reais).

Dotação: 07.001.15.451.0004.1009.3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)

Vigência Contratual: 28/04/2017 à 28/10/2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 037/2017

Data de Assinatura: 28 de Abril de 2017

Assinam: Ivan da Cruz Pereira
Elizandra Thais Frezarin Rosa

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 096/2017

Processo nº 761/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Ampliar Construções & Empreendimentos Eireli - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de 02 (duas) casas de alvenaria no município de Paraíso das Águas – MS.

Valor Global: R\$ 132.037,86 (cento e trinta e dois mil trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Dotação: 09.001.08.244.0011.2038.4.4.90.51.00.00 (Fonte 281)

Vigência Contratual: 28/04/2017 à 28/04/2018, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: Tomada de Preços nº 002/2017

Data de Assinatura: 28 de Abril de 2017

Assinam: Ivan da Cruz Pereira
Felismar da Silva Pinheiro

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O ordenador de Despesas Anizio Sobrinho de Andrade, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Paraíso das Águas - MS, **AUTORIZA** a AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, com o valor global de R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais), em favor da empresa SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI, CNPJ 15.569.643/0001-28, referente ao Processo 023/2017, Dispensa de Licitação 022/2017, com base no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas MS, 23 de maio de 2017

Anizio Sobrinho de Andrade
Ver. Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/PMPA/RPA Nº 008 DE 08 DE MAIO DE 2017.

Estabelece normas de procedimentos de realização de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) do Executivo Municipal de Paraíso das Águas.

A Controladoria Geral do Município de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 018/2014, e

CONSIDERANDO que compete a Controladoria Geral do Município controlar, instruir, orientar e acompanhar todos os atos realizados pelo Município de Paraíso das Águas, atestando sobre a legalidade dos mesmos e opinando em relação a eficácia e cumprimento aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art 1º - Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, a Controladoria Geral do Município, recomenda a adoção de procedimentos para realização de Recibo de Pagamento de Autônomo, constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 060/2017
Processo 1304/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM TIPO CAMINHÃO LEVE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS. O Município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público a anulação da licitação na modalidade acima referida, por motivo de readequação das pesquisas de preços. Informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação na Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro, Paraíso das Águas – MS, CEP 79556-000, fone 0x67 3248-1040.

Paraíso das Águas – MS, 23 de maio de 2017.
Danner Siena
Pregoeiro

I - Realizar pagamentos através de Recibo de Pagamento de Autônomo somente quanto tratar de serviços esporádicos e que possam ser realizados em um prazo máximo de 10 (dez) dias;

II - Instruir o processo com cópia das seguintes documentações: RG, CPF, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Comprovante de Residência e Número do PIS.

Artigo 2º - No caso de certidão criminal positiva, o processo deverá ser remetido à apreciação da assessoria jurídica municipal, para emissão de parecer jurídico.

Artigo 3º - O processo de contratação por RPA deverá seguir a seguinte tramitação:

I - A Secretaria requisitante, após instruir o processo com as documentações necessárias, deverá encaminhar a Assessoria Jurídica para emissão do parecer;

II - Após emissão do parecer a Assessoria Jurídica fará remessa do processo ao departamento contábil para emissão do empenho;

III - O departamento contábil, encaminhará a nota de empenho a Secretaria requisitante para a realização do serviço;

V - Executado o serviço, a Secretaria requisitante encaminhará o processo para o departamento contábil, para pagamento, juntamente com a nota fiscal ou recibo, devidamente atestado.

VI - O departamento contábil, deverá realizar todas as retenções necessárias no ato do pagamento;

VII - O departamento contábil, deverá remeter o processo para Controladoria Geral do Município, para emissão de parecer técnico final;

VIII - A Controladoria Geral do Município, após a análise do processo e emissão das considerações técnicas, encaminhará o processo ao setor de arquivo para as demais providências cabíveis.

Artigo 4º - Em caso de parecer desfavorável, emitido pela Controladoria Geral do Município, a mesma, remeterá o processo ao Órgão requisitante, com as recomendações necessárias em cada caso analisado.

Artigo 5º - A Controladoria Geral do Município poderá a qualquer momento solicitar vistas dos procedimentos realizados para pagamento por RPA, para realizar auditoria nos mesmos.

Artigo 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa 006, de 10 de janeiro de 2017.

Artigo 7º - Revogam-se as demais disposições contrárias a esta Instrução Normativa.

NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 157/2014 – CRA/MS 4875

CONTROLADORA GERAL

HOMOLOGO *in totum* a presente instrução normativa.

Publique-se

Cumpra-se

Paraíso das Águas, ____ de _____ 2017

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1164/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DO ESF DA SEDE E DOS DISTRITOS DE BELA ALVORADA E POUSO ALTO.

O MUNICIPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, a quem possa interessar, que a licitação do processo acima referido foi considerado **DESERTA**, haja vista não ter comparecido interessados na sessão. Paraíso das Águas – MS, 23 de maio de 2017.

Danner Siena
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 066/2017
Processo 1574/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio à Modalidade Licitação por Pregão e seu Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/N.º 464/2016 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE PERSIANAS (COM INSTALAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS**, a data para abertura das propostas é 06 de junho de 2017, às 08:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado ou no endereço eletrônico www.paraissodasaguas.ms.gov.br, na aba Portal da Transparência.

Paraíso das Águas – MS, 23 de maio de 2017.

Danner Siena
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1564/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2017

O Ordenador de Despesas Wilson Matheus, Secretário de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que o procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial nº 794/2017 de 08/05/2017, foi revogado por conveniência administrativa.

Paraíso das Águas/MS, 24 de Maio de 2017.
Wilson Matheus

Secretário de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Processo nº 1743/2017

Dispensa de Licitação nº 089/2017

Valor R\$ 2.017,00 (dois mil e dezessete reais).

Objeto – AQUISIÇÃO DE KIT GESTANTE E CARRINHO DE BEBE PARA PREMIAÇÃO DO ENCERRAMENTO DO GRUPO DE GESTANTE DO ESP PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, CONFORME LEI ORDINARIA Nº 66/2013 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Eu UEDER PEREIRA DE PAULA, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, e AUTORIZO a aquisição dos produtos e ou realização dos serviços do objeto acima, junto as empresas, ANDRADE E VIERA LTDA - ME, inscrito no CNPJ 04.965.294/0001-47, com o valor de R\$ **1.041,00** (um mil e quarenta e um reais) e a empresa GARCIA E SILVA LTDA – EPP inscrito no CNPJ 04.612.203/0001-90, com o valor R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais) conforme o processo anexo, em conformidade com às orientações orçamentárias, Com base no Artigo 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas, 24 de Maio de 2017

Ueder Pereira de Paula
Secretário de Saúde

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 829/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Institui o Código Municipal de Parcelamento do Solo Urbano de Paraíso das Águas/MS, e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

www.paraissodasaguas.ms.gov.br

Telefone: 067 3248 1040

Página 5 de 9

Ordenador: DANIEL GRÉGIO

Partes: Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas
CAMILA RODRIGUES DE SOUZA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA PAVIMENTAÇÃO (CASCALHAMENTO), DAS RUAS OCEANIA, ÁSIA, QUATRO, EUROPA E ANTÁRTICA DO JARDIM SEVERIANO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO.

R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Amparo Legal: Dispensa 86/2017

Data do Empenho: 15/05/2017

Assinam: Jeferson Schio – Contador/CRC-MS 011058/0-1

Daniel Grégio

RESOLUÇÃO CMDCA/PARAÍSO DAS ÁGUAS Nº 045, 24 DE MAIO DE 2017.

Divulgar os candidatos aprovados na prova de conhecimentos de Informática Básica e Digitação do 1º Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas/MS e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas – CMDCA/Paraíso das Águas, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 016, de 08 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar os candidatos aprovados na prova de conhecimentos de Informática Básica e Digitação – 3ª etapa - do 1º Processo de Escolha de membros suplentes para o Conselho Tutelar de Paraíso das Águas, que segue:

- Vania Dolores de Carvalho – inscrição nº 004/2017
- Niara Oliveira França de Oliveira – inscrição nº 006/2017

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 24 de maio de 2017.

Maria Elizabete Succhy Albuquerque
Presidente do CMDCA/Paraíso das Águas

RESOLUÇÃO CMDCA/PARAÍSO DAS ÁGUAS Nº 046, 24 DE MAIO DE 2017.

Divulgar conclusão sobre o recurso requerido na 3ª Etapa do 1º Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas/MS e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas – CMDCA/Paraíso das Águas, no uso da atribuição que lhe confere a Resolução nº 040 de 05 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. **INDEFERIR** o recurso apresentado pela candidata Niara França Oliveira de Oliveira.

Parágrafo Único. Permanecem no certame as candidatas aptas a realizar no dia **02/06/2017 às 8h00min, nas dependências da Policlínica, neste município** munidas de documento de identificação com foto, para a realização da **4ª Etapa** do 1º Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas/MS que segue:

- Vania Dolores de Carvalho – inscrição nº 004/2017
- Niara Oliveira França de Oliveira – inscrição nº 006/2017

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 24 de maio de 2017.

Maria Elizabete Succhy Albuquerque
Presidente do CMDCA/Paraíso das Águas

Art. 1º Esta Lei Complementar trata do parcelamento do solo urbano no município de Paraíso das Águas, em consonância com as legislações federal e estadual que tratam sobre a matéria de loteamento e desmembramento.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - DO LOTEAMENTO

Art. 2º Loteamento é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes e deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal e estará sujeito às diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Diretor do município.

Art. 3º Além da legislação municipal deverão ser obedecidas às normas federais e estaduais referente à matéria.

Art. 4º Para os efeitos desta lei são adotados os seguintes conceitos:

I - considera-se lote a porção de terreno lideiro a uma via pública, servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor e por esta lei;

II - via pública, a faixa de domínio, destinada à circulação de veículos e pedestres;

III - quadra, a porção de terreno subdividida ou não em lotes para a construção, totalmente limitada por via pública ou linha de demarcação do perímetro urbano;

IV - área de recreação, a reservada a atividades culturais, cívicas, esportivas e contemplativas da população, tais como praças, bosques e parques;

V - Plano Urbanístico Integrado: o parcelamento do solo urbano, destinado à formação de núcleos diversificados e integrados, de usos constituídos por unidades residenciais singulares e coletivas, com previsão de áreas de serviços, comércio, para hotelaria, atividades educacionais, ambientais, centro de convenções, empresariais, e outras áreas para equipamentos urbano e/ou comunitários;

VI - Núcleo residencial fechado: o parcelamento do solo urbano caracterizado por ser um loteamento comum, onde poderão ser utilizadas com exclusividade, pelos adquirentes dos lotes, as vias de circulação, áreas livres verdes internas, através de concessão administrativa de uso, outorgada a associação constituída pelos adquirentes, observadas as condições definidas em regulamento, sendo autorizado o seu fechamento e a utilização de vigilância exclusiva particular.

Art. 5º São requisitos para abertura de loteamento as seguintes infraestruturas e equipamentos básicos, com execução e projetos por conta do loteador:

I - vias pavimentadas com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), com meio-fio, sarjetas e interligamentos com acesso asfaltado ao centro da cidade.

II - rede de energia elétrica pública com rebaixamento para ligações domiciliares;

III - rede de abastecimento de água interligada ao sistema municipal.

IV - calçada com no mínimo 1,5 m de testada no habite-se; **V** - sinalização de vias no padrão municipal;

VI - galerias para escoamento de águas pluviais;

VII - rede coletora de esgoto é obrigatória;

VIII - licença ambiental emitida pelo órgão competente;

IX - projeto de sinalização viária horizontal e vertical aprovado no órgão competente;

Art. 6º Somente será admitido o parcelamento do solo urbano para fins urbanos, em zonas urbanas e de expansão urbana ou de urbanização específicas, nos termos que prevê o Plano Diretor e esta Lei, e que deverá conter:

§ 1º - Rede de água: que poderá ser executada pelo SAAE (Serviço Municipal de Água e Esgoto), desde que o valor do orçamento aprovado seja pago antecipadamente pelo loteador.

§ 2º - Rede coletora de esgoto: que é obrigatória para permitir sua interligação a ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) mesmo que esta não esteja disponível para ligação, e nesse caso, o loteador apresentará o pré-projeto de viabilidade junto com o pedido de pré-aprovação do loteamento e que será submetido à análise e aprovação da Prefeitura Municipal.

§ 3º - A interesse do loteador, e que será manifestado por escrito, e com a aquiescência do município, os serviços de mão de obra para execução da rede de esgoto poderá ficar na responsabilidade do SAAE, ficando a expensas do loteador as despesas com os materiais a ser utilizados na obra.

Art. 7º Não será admitido o parcelamento do solo urbano em:

I - terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - terrenos onde as condições geológicas não aconselham edificações;

V - áreas de preservação ecológicas ou ambiental, ou ainda naqueles onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art. 8º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como os espaços livres de uso público e área verde, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo Plano Diretor (PD) ou lei municipal que a defina, no mínimo 35% da área total loteada para este fim, sendo obrigatório no mínimo 3% de área verde e 3% de área institucional;

II - os lotes terão área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com testada mínima de 12 (doze) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou conjuntos de habitação de interesse social financiados com recursos públicos, previamente aprovados pelos órgãos competentes, aplica-se a redação do § 3º desse artigo;

III - Os lotes de esquina terão área mínima de 350 m² (trezentos metros quadrados), com testada mínima de 14 (quatorze) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou conjuntos de habitação de interesse social financiados com recursos públicos, previamente aprovados pelos órgãos competentes, aplica-se a redação do § 3º desse artigo;

IV - as vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local, obedecendo no mínimo 15 m de espaço público, sendo 3 m de cada lado para calçada e 9 metros para rua, exceto quando a continuidade do loteamento for maior, sendo obrigatório seguir o mesmo nome das ruas ou avenidas existentes.

V - em novos loteamentos com fins residenciais não será permitido pontos comerciais e/ou industriais, salvo os previstos no projeto, inclusive com o local pré-determinado de uso comercial para instalação, na aprovação do projeto e no registro junto ao cartório de registro de imóvel.

VI - ao longo das águas correntes, dormentes, e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 20 (vinte) metros de cada lado, exceto quando tratar-se de alongamento de ruas e edificações já existentes.

VII - praças e equipamentos públicos deverão equivaler no mínimo 35% (trinta e cinco por cento da área total loteada), incluindo áreas institucionais, ruas e área verde.

VIII - Área verde poderá ser usada para construção de praça pública.

IX - as quadras dos lotes deverão ter no máximo 100 m (cem metros) de extensão, exceto nos casos que a mesma seja transversal ao declive do loteamento que poderá ser de até 150 m (cento e cinquenta) metros.

§ 1º - Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, saúde, cultura, lazer e esporte.

§ 2º - O município exigirá em cada loteamento, a disponibilidade de área institucional, de no mínimo 3% (três por cento) da área total e esta deverá se concentrar em um único local até atingir a totalidade de 10.000 m² e assim sucessivamente.

§ 3º - Facultativamente, os programas de implantação de habitação social e popular no município, patrocinados pelo poder público

poderão ter área mínima de 200 m², (duzentos metros quadrados), com testada não inferior a 10,00 m (dez metros), devendo os lotes de esquina ter no mínimo 240 m², (duzentos e quarenta metros quadrados), com testada não inferior a 12 m (doze) metros.

Parágrafo único – Poderá o loteador particular, nos casos de loteamento residencial deixar até 15 % dos lotes com testada mínima de 10 m (dez metros) no meio das quadras e com testada mínima 12 m (doze metros) os lotes de esquina, devendo ter uma área total de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) os lotes de meio de quadra e 300 m² (trezentos metros quadrados) os lotes de esquina.

CAPÍTULO II **DO PROJETO DE LOTEAMENTO E SUA APROVAÇÃO**

Art. 9º Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar junto a Prefeitura Municipal, que defina as diretrizes para o uso do solo urbano, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

I - a matrícula do imóvel georeferenciada;

II - projeto planialtimétrico;

III - a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

IV - pré-projeto com a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada e com local da área institucional e área verde;

V - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina, área residencial, comercial, industrial e etc;

VI - as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

Art. 10. A Prefeitura Municipal indicará nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal:

I - as ruas, avenidas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas a sua continuidade;

II - o traçado básico do sistema viário principal;

III - a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso público;

IV - as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

V - a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.

Art. 11. Para aprovação do loteamento, do projeto de construção e concessão de habite-se, a Prefeitura Municipal exigirá o cumprimento das obras de estrutura básica exigida, previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 12. É vedada ao loteador a comercialização e/ou alienação de lotes de terreno sem a implantação das obras de infraestrutura básica discriminada no art. 5º desta Lei, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por lote vendido.

Art. 13. São exigências técnicas para a execução de obras de infraestrutura de que tratam esta Lei, as contidas nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e concomitantemente as especificações emitidas pelo município através de ato de Resolução da Secretaria de Obras e Infraestrutura Rural e Urbana.

Art. 14. A aprovação do projeto de loteamento dar-se-á com o protocolo do pedido; análise do processo; e se for o caso, cumprimento das adequações solicitadas pelo Executivo Municipal e pelo Departamento de Engenharia do município para cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 15. Todo loteamento em fase de implantação será fiscalizado por órgão competente do município, cabendo a este notificar, expedir diligências, recomendar correção e adequação as exigências legais, autuar e, quando for o caso, embargar ou interditar obras e serviços ou todo o empreendimento.

Art. 16. Em caso de interdição, a situação somente voltará à normalidade quando forem satisfeitas todas as exigências elencadas no auto de notificação.

Art. 17. As multas por infringência às normas legais serão lançadas e cobradas de acordo com os valores fixados no Código de Obras e Código Tributário do município.

Art. 18. O loteamento que se encontrar em desacordo com as normas vigentes, e que após ser notificado, o loteador responsável deixar de atender as recomendações expedidas pelo poder público, o empreendimento sofrerá os embargos legais, a juízo da administração municipal, visando evitar lesões aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes, na forma do art. 40 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e alterações proferidas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 19. O Município não poderá realizar obras e serviços como: cascalhamento, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, extensão de energia elétrica e ampliação da rede de água e de esgoto, em loteamento particular antes do pagamento do custo da obra apresentado pelo município.

Art. 20. Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, quando houver, o projeto, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras com duração máxima de dois anos, será apresentado ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, acompanhado de certidão atualizada de matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, de certidão negativa de tributos municipais.

§ 1º - O Projeto de implantação deverá conter, pelo menos:

I - a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração; denominação das ruas com placas indicativas nas esquinas das quadras, nos moldes oficiais do Município, contendo inclusive o nome do bairro;

II - o sistema de vias com a respectiva hierarquia;

III - as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;

IV - os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

V - a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

VI - a indicação em planta do sistema de drenagem de águas pluviais;

VII - a indicação em planta da pavimentação asfáltica;

VIII - a indicação em planta da rede de esgoto;

IX - a indicação em planta da rede de abastecimento de água;

X - a indicação em planta da rede de energia elétrica.

§ 2º - O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

I - a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;

II - as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

III - a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento;

IV - a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública existentes no loteamento e adjacências.

§ 3º - Para efeito de descrição dos lados dos lotes, deverão ser utilizados os pontos cardeais (Norte, Sul, Leste e Oeste), definindo ainda a frente e o fundo dos mesmos.

Art. 21. Somente depois de cumpridas as exigências previstas no artigo 5º e demais artigos desta Lei, será o Loteamento Aprovado e liberado para alienação e/ou venda.

CAPÍTULO III
DO DESMEMBRAMENTO, DESDOBRO E REMEMBRAMENTO

Art. 22. Os projetos de desmembramentos, desdobros e remembramentos de áreas no perímetro urbano da cidade de Paraíso das Águas, dar-se-á nos termos desta Lei, sem prejuízo da aplicação da legislação federal pertinente ao parcelamento do solo urbano, e outras normas a ser editadas pelo município.

SEÇÃO I
DO DESMEMBRAMENTO

Art. 23. Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, tampouco no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 24. Somente será permitido o desmembramento onde existir a infraestrutura básica exigida, a rede de energia elétrica, rede de água, ruas pavimentadas e drenagem de águas pluviais.

Art. 25. Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos no Plano Diretor, e ainda:

I – em caso de desmembramento, a área superficial mínima para lotes urbanos deve ser de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com testada mínima de 12,00 m (doze metros);

II – em caso de desmembramento em vários lotes, deverá ficar livre o espaço referente aos segmentos das vias existentes nas suas dimensões de origem, inclusive a área destinada para calçamento.

Art. 26. É vedada a aprovação de desmembramento nas situações elencadas no art. 7º, I a V desta Lei.

Art. 27. Em caso de desmembramento de lote onde já houver edificações, estas deverão atender ao afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) em relação à nova linha divisória, entre a área desmembrada e a remanescente, podendo, ainda, as construções existentes permanecerem sobre a divisa, desde que não haja aberturas e as águas pluviais não incidam sobre o terreno vizinho.

Art. 28. As despesas decorrentes do desmembramento de lote, tais como corte e posterior reparo na via, quando houver asfaltamento, gastos com material de serviço, encanamentos e outros, e pagamento de serviços de mão de obra e outras despesas inerentes ao serviço de ligação de rede de água no imóvel desmembrado, serão suportadas integralmente pelo requerente.

Art. 29. Aplicam-se ao desmembramento todas as exigências de infraestrutura por responsabilidade do requerente, conforme o art. 5º, incisos I ao VII, desta Lei.

SUBSEÇÃO I
DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

Art. 30. Para aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, acompanhado de cópia dos documentos pessoais e instruído com os seguintes documentos e informações:

I - certidão atualizada da matrícula da área a ser desmembrada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

II - certidão negativa de débito de tributos municipais, relativamente ao imóvel a ser desmembrado;

III - cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente ao desmembramento, demarcação ou locação da área;

IV - declaração do proprietário que o desmembramento cumpre com todas as exigências do art. 23 desta Lei;

V - comprovante de recolhimento da taxa de desmembramento.

VI - planta do imóvel a ser desmembrado, com situação existente e situação proposta, contendo:

a) indicação da localização dos cursos d'água porventura existentes;

b) indicação das vias existentes ou das quadras ou loteamentos confrontantes;

c) quadro de áreas e respectivo memorial descritivo;

d) indicação em escala, de fácil visualização;

Parágrafo único. Aplicam-se ao desmembramento, no que couberem, as disposições urbanísticas vigentes previstas no Plano Diretor do Município.

SEÇÃO II
DO DESDOBRO

Art. 31. Considera-se desdobro a subdivisão de lote ou chácara, oriundo de parcelamento aprovado ou regularizado e inscrito no competente Cartório de Registro de Imóveis, não implicando na abertura de novas vias e nem no prolongamento das vias já existentes.

§ 1º - Os lotes desdobrados deverão ter área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) e frente mínima de 12,00 m (doze metros).

§ 2º - Poderão ser desdobradas áreas contíguas com qualquer medida desde que concomitantemente remembrada com o lote vizinho, e os lotes daí resultantes estejam de acordo com esta Lei.

Art. 32. As despesas decorrentes do desdobro de lote, tais como corte e posterior reparo na via (quando houver asfaltamento), gastos com material de serviço (encanamentos etc.) e pagamento de serviços de mão de obra e outras despesas inerentes ao serviço de ligação de rede de água no imóvel desdobrado, serão suportadas integralmente pelo proprietário do imóvel.

SEÇÃO III
DO REMEMBRAMENTO

Art. 33. Considera-se remembramento o reagrupamento ou a incorporação de lote, ou parte de lote contíguo, para constituição de novo lote, desde que atendidas às disposições da Lei Federal Nº 6.766/79.

SEÇÃO IV
DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DESDOBRO E REMEMBRAMENTO

Art. 34. Para aprovação de projeto de desdobro e remembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, acompanhado de cópia dos documentos pessoais e instruído com os seguintes documentos:

I - certidão atualizada do registro do lote a ser desdobrado ou remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

II - certidão negativa de débito de tributos municipais, relativamente ao imóvel a ser desdobrado ou remembrado;

- III - cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente ao desdobramento, remembramento, demarcação ou locação da área;
- IV - comprovante de recolhimento da taxa de desdobro ou remembramento;
- V – planta do imóvel a ser desdobrado ou remembrado, com a situação existente e situação proposta, contendo:
- a) a indicação de ruas, avenidas, passagens, praças, parques e linhas de transmissões da concessionária de energia elétrica limítrofes da área a ser desdobrada, observando-se, obrigatoriamente, a denominação atualizada dos logradouros;
 - b) identificação dos lotes a serem desdobrados ou remembrados, e seus confrontantes, com respectivos números e/ou letras, quando for o caso, e a indicação precisa da quadra em que se encontram inseridos;
 - c) situação existente e situação proposta;
 - d) quadro de áreas e memorial descritivo;
 - e) indicação em escala, de 1:1000, salvo quando a dimensão lote exigir outra escala;
 - f) assinatura do proprietário e responsável técnico pelo projeto.

Art. 35. A análise técnica e a aprovação do projeto de desmembramento, de desdobro e remembramento será de competência do Departamento de Engenharia e do Executivo Municipal, e em caso de áreas superiores a 2.000,00 m², deverá ser publicado termo de aprovação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A aprovação de projeto de desmembramento só será concretizada após a vistoria do responsável técnico do Município e constatada a alocação e medição do terreno com a consequente colocação dos marcos de concreto, que deverá apresentar laudo técnico da vistoria.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36. A indicação do formato dos projetos de desmembramento, desdobro e remembramento deverá atender às exigências ditas pelo órgão municipal competente.

Art. 37. Na instrução dos processos, a cópia xerográfica de documentos será acompanhada da apresentação dos respectivos originais, devendo o setor de protocolo atestar, em carimbo próprio, a autenticidade da cópia apresentada.

Art. 38. No caso de desmembramento, desdobro ou remembramento visando a regularização de alienação já efetivada, o requerente que estiver em dia com o pagamento dos impostos, poderá ser beneficiado do disposto nesta Lei, ainda que os demais ocupantes ou proprietários se encontrem em débito.

Art. 39. Para efeito de descrição dos lados dos lotes, deverão ser utilizados os pontos cardeais (Norte, Sul, Leste e Oeste) definindo ainda a frente e o fundo dos mesmos.

Art. 40. É obrigatório o exercício de vistoria *in loco* do técnico responsável da Prefeitura Municipal, nas áreas de desmembramento, desdobro e remembramento.

Art. 41. Os serviços de locação de terreno avulso poderão ser executados pelo Município, mediante recolhimento de taxa no valor equivalente a dez (10) UFERMS – Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul.

Art. 42. O Município poderá, através de Decreto, estabelecer normas técnicas e administrativas para a fiel aplicação desta Lei, que deverão ser obedecidas pelos interessados.

Art. 43. Fica vedada a doação de área ao Município para abertura de novas ruas em ocasião de desmembramento e desdobro de lote, exceto nos casos de prolongamento de ruas, avenidas, corredores públicos ou estradas vicinais já existentes.

Art. 44. Ficam proibidas as alterações de nomes de ruas, avenidas e bairros sem anuência da maioria dos residentes na rua ou bairro envolvidos, e ainda conforme o caso será precedido de audiência pública, exceto em casos de ruas com nomes homônimos.

Art. 45. Ficam convalidados todos os feitos de aprovação de projetos de loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos praticados pela Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Engenharia, nos moldes da legislação anterior, até a data de publicação desta Lei.

Art. 46. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas/MS, 24 de Maio de 2017.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
Prefeito Municipal